

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 235/2017

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 083 DA EMPRESA NORDESTE TRANSPORTES LTDA, INCLUINDO A LINHA CAMPO MOURÃO/PR – ATIBAIA/SP E SEÇÕES.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.617776/2017-57

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

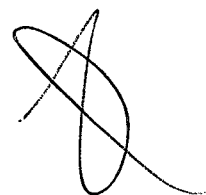
**PROPOSIÇÃO DEB:** POR AUTORIZAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

#### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, para alteração de Licença Operacional Nº 083, com implantação da linha **CAMPO MOURÃO/PR – ATIBAIA/SP** e seções, conforme segue:

CAMPO MOURAO/PR-ATIBAIA/SP  
CAMPO MOURAO/PR-ASSIS/SP  
CAMPO MOURAO/PR-MARILIA/SP  
CAMPO MOURAO/PR-BAURU/SP  
CAMPO MOURAO/PR-JAU/SP  
CAMPO MOURAO/PR-SAO CARLOS/SP  
CAMPO MOURAO/PR-RIO CLARO/SP  
CAMPO MOURAO/PR-LIMEIRA/SP  
CAMPO MOURAO/PR-AMERICANA/SP  
CAMPO MOURAO/PR-CAMPINAS/SP  
MARINGA/PR-ASSIS/SP  
MARINGA/PR-MARILIA/SP  
MARINGA/PR-BAURU/SP  
MARINGA/PR-JAU/SP  
MARINGA/PR-SÃO CARLOS/SP  
MARINGA/PR-RIO CLARO/SP  
MARINGA/PR-LIMEIRA/SP



MCSL

MARINGA/PR-AMERICANA/SP  
MARINGA/PR-CAMPINAS/SP  
LONDRINA/PR-MARILIA/SP  
LONDRINA/PR-JAU/SP  
LONDRINA/PR-SAO CARLOS/SP  
LONDRINA/PR-RIO CLARO/SP  
LONDRINA/PR-LIMEIRA/SP  
LONDRINA/PR-AMERICANA/SP  
LONDRINA/PR-CAMPINAS/SP  
LONDRINA/PR-ATIBAIA/SP

## **II – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a seções operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5285/2017, que tratam do esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

### *“Seção III*

#### *Da Implantação e Supressão de Linha*

*Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

*Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha que se pretende implantar;*

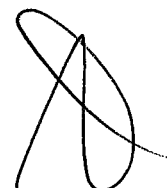
*II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

*IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*

*V - impactos na operação de mercados já existentes.*

*Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”*



Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, foi verificado que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 083.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários, quilometragem dos acessos viários, indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico.

Quanto ao impacto na operação de mercados existentes, em consulta ao sistema SGP, verificou-se que o mercado solicitado não é operado como mercado principal de outras autorizatárias.

Desta forma, verifica-se, conforme consta no Relatório à Diretoria (fls. 35/36), que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha Campo Mourão (PR) – Atibaia (SP) e suas seções.

### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 083, da **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, com implantação da linha Campo Mourão (PR) – Atibaia (SP) e suas seções, como segue:

CAMPO MOURAO/PR-ATIBAIA/SP  
CAMPO MOURAO/PR-ASSIS/SP  
CAMPO MOURAO/PR-MARILIA/SP  
CAMPO MOURAO/PR-BAURU/SP  
CAMPO MOURAO/PR-JAU/SP  
CAMPO MOURAO/PR-SAO CARLOS/SP  
CAMPO MOURAO/PR-RIO CLARO/SP  
CAMPO MOURAO/PR-LIMEIRA/SP  
CAMPO MOURAO/PR-AMERICANA/SP  
CAMPO MOURAO/PR-CAMPINAS/SP  
MARINGA/PR-ASSIS/SP  
MARINGA/PR-MARILIA/SP  
MARINGA/PR-BAURU/SP  
MARINGA/PR-JAU/SP  
MARINGA/PR-SÃO CARLOS/SP  
MARINGA/PR-RIO CLARO/SP  
MARINGA/PR-LIMEIRA/SP  
MARINGA/PR-AMERICANA/SP  
MARINGA/PR-CAMPINAS/SP  
LONDRINA/PR-MARILIA/SP  
LONDRINA/PR-JAU/SP



LONDRINA/PR-SAO CARLOS/SP  
LONDRINA/PR-RIO CLARO/SP  
LONDRINA/PR-LIMEIRA/SP  
LONDRINA/PR-AMERICANA/SP  
LONDRINA/PR-CAMPINAS/SP  
LONDRINA/PR-ATIBAIA/SP

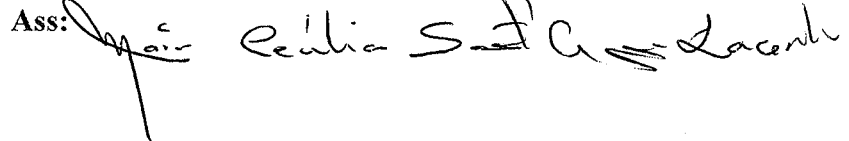
Brasília, 14 de dezembro de 2017.

  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito

Em: 14 de dezembro de 2017.

Ass: 

*Maria Cecília Sant'anna Lacerda*  
Matricula: 1247216  
Assessoria - DEB